

NORMA INTERNA PARA SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA LICENÇA CAPACITAÇÃO DE DOCENTES DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA.

Discrimina os prazos e relação de documentos necessários para a solicitação de afastamento de docentes do Departamento de História do ICH/UNB para licença para capacitação

**Art. 1.** Este regulamento estabelece os procedimentos e prazos para a solicitação de afastamento de docentes do Departamento de História – ICH/UNB para a concessão de licença capacitação.

**§ 1º** Este regulamento apresenta o período e os documentos necessários para a solicitação e o retorno às suas atividades.

**Art. 2.** Este regulamento está de acordo com as instruções do Afastamento de Docente do Guia do Servidor de Decanato de Gestão de Pessoas – DGP da Universidade de Brasília – UnB, e legislação em vigor abaixo explanada:

- a) Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Lei nº 11.091, de 12 de janeiro DE 2005;
- c) Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;
- d) Decreto nº 91.800 de 18 de outubro de 1985;
- e) Decreto nº 1.387 de 7 de fevereiro de 1995;
- f) Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;
- g) INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-ENAP/SEDGG/ME Nº 21, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021;
- h) RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNB Nº 03, DE 20 DE AGOSTO DE 2002.

**Art. 3.** Após cada quinquênio de efetivo exercício, o docente poderá afastar-se para capacitação, no interesse da administração pública, por até 90 (noventa) dias. A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze (15) dias.

**Art. 4.** Para fins de planejamento acadêmico, o docente deverá solicitar o afastamento até 90 (noventa) dias a partir do início do semestre letivo anterior ao semestre da efetivação do afastamento, respeitando as normas do DGP.

**Art. 5.** O docente deverá abrir um processo no SEI e encaminhar à chefia do Departamento de História ICH/UNB para futura apreciação do colegiado do curso de história, contendo os seguintes documentos:

- a) Formulário de afastamento para Licença Capacitação;
- b) Plano de trabalho ou de atividades para o período de afastamento, nos termos da legislação vigente;
- c) Declaração de aceite da Instituição que receberá o docente para o exercício da licença capacitação, ou declaração de cursos ou atividades que serão realizadas durante sua vigência;
- d) Comprovação de consulta a área do docente confirmando que está de acordo com seu afastamento;
- e) Ficha funcional.

**Art. 6.** Após o recebimento do requerimento com os documentos necessários, a chefia do Departamento criará uma comissão para elaboração de parecer sobre a concessão da licença.

I – A comissão será composta de 3 (três) docentes efetivos lotados no Departamento de História do ICH/UNB e, que sob a presidência de um dos membros terá 30 dias para a elaboração do referido parecer.

II – O parecer deverá ser apreciado e posto em votação em reunião do Colegiado do curso de História sendo aprovado ou rejeitado por maioria simples.

**Art. 7.** Após a conclusão do afastamento, o/a servidor(a) deverá comprovar à chefia imediata a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até 30 (trinta) dias da data de retorno às atividades, apresentando:

I – Certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a participação em cursos ou atividades;

II - Relatório de atividades desenvolvidas;

**§ 1º.** A não apresentação da documentação de que tratam os incisos I e II do caput sujeitará ao docente à aplicação da legislação vigente.

**§ 2º.** Os relatórios e certificados a que se referem os incisos I e II devem ser anexados ao processo SEI do afastamento para licença capacitação do docente.

**§ 3º.** A chefia do departamento formará comissão com 3 (três) docentes, sob a presidência de um deles, para elaboração de parecer sobre os relatórios e documentos anexados;

**§ 4º.** O parecer deverá ser apreciado e posto em votação em reunião do colegiado do curso de História, sendo aprovado ou rejeitado por maioria simples.

**Art. 8.** O Departamento de História, com base em seu planejamento administrativo e acadêmico, estipulará o quantitativo máximo de docentes que usufruirão a licença para capacitação simultaneamente.

**§ 1º.** O quantitativo previsto pelo órgão ou pela entidade não poderá ser superior a 5 (cinco) por cento dos docentes em exercício no Departamento de História e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 2º.** Com vistas à previsibilidade e organização das licenças de pós-doutoramento e capacitação do corpo docente, será necessária a inscrição prévia dos interessados na Lista Prospectiva de Licenças do HIS, cuja ordem de registro servirá, eventualmente, como critério de precedência para a concessão do benefício, frente a outros pleiteantes, conforme a alínea “e” do artigo 9º dessa normativa.

**Art. 9** Caso o número de solicitações de licença para a capacitação seja superior ao quantitativo estipulado para um semestre letivo aplicar-se-ão os critérios de desempate abaixo.

I - Os critérios de desempate são descritos abaixo na ordem de aplicação dos mesmos (excluem-se as licenças saúde e maternidade).

- a) Maior tempo transcorrido desde a data de término da última capacitação;
- b) Maior tempo de exercício no cargo efetivo de servidor público federal em cargos de docência do magistério superior;
- c) Quantidade de capacitações já efetuadas (serão priorizados os docentes que tiverem menos afastamentos realizados ou ainda não realizados);
- d) Localidade do afastamento (Serão priorizados os professores que pretendem realizar afastamentos em localidades externas ao Distrito Federal).
- e) Lista Prospectiva de Licenças do Departamento de História.
- f) Antiguidade do pedido de licença no SEI.

**Art. 10.** Quando a licença capacitação se iniciar ou terminar ao longo dos semestres letivos, a Coordenação do Curso terá prerrogativa para a inclusão, ou não, do/da docente na oferta de disciplinas do semestre corrente.

**Art. 11.** As situações e casos omissos serão discutidos e deliberados pelo colegiado.

**Art. 12.** Esta instrução normativa entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.